Eleições Municipais 2020

Termo - 30 compromissos pela criança e pelo adolescente

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal determina ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, o qual o Estado brasileiro é signatário, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram às crianças e aos adolescentes o direito à proteção integral e a prioridade absoluta, como sujeitos de direito, protagonistas e autônomos, frente a todas as formas de violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n° 28, de 14 de setembro de 1990 e promulgada pelo Governo Brasileiro, pelo Decreto n° 99.710, de 21.11.1990, a qual determina a execução e o cumprimento da inteireza do que nela se contem, assegura à criança a participação, consistindo no direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração (art. 12); na Liberdade de expressão, consistindo este direito em exprimir os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras (art. 13); no respeito ao direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, cabendo aos pais o papel de orientação (art. 14); e na liberdade de associação, consistindo no direito de se reunir e de aderir ou formar associações (art. 15);

CONSIDERANDO que de igual modo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, garante o direito à liberdade compreendendo a participação, sem discriminação, da vida familiar e comunitária, bem como a participação da vida política, na forma da lei;

CONSIDERANDO que na mesma seara o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação,

deliberação, monitoramento e avaliação das políticas pública", segue a contribuição de crianças e adolescentes no processo de elaboração desse documento, a saber:

1-Brinquedo e comida para todas as crianças

2-Iluminação nas ruas para ficar mais segura para brincar e proteger as crianças de pessoas que podem fazer mal a elas

3-Parquinhos entre prédios e entre casas; zoológico; um lugar (Museu?) para as crianças saberem como o dinossauro foi criado, e também como Deus criou as crianças

4-Lugar na rua para brincar; piscina, tobogã, escorregador; parques de diversões

5-Respeito e igualdade entre as pessoas; não maltratar plantas nem animais; mais árvores

6- Mandar fazer uma coisa que cure qualquer doença, até as que ainda vão aparecer

CONSIDERANDO os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a discussão e contribuição dos membros do Sistema de Garantia de Direitos e de crianças e adolescentes, propõe-se aos candidatos a Prefeito deste município os 30 compromissos que se seguem:

1 - Garantir uma educação inclusiva na rede de ensino, promovendo matrícula, condições de permanência e êxito na aprendizagem de crianças e adolescentes com deficiência em escolas regulares, em cumprimento à Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

2 - Garantir estrutura plena para funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), ampliando, se for o caso, o número de Conselhos Tutelares em conformidade com o previsto na Resolução nº170/2014 do CONANDA, que recomenda a criação de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes

3 - Criar, fortalecer e ampliar os serviços voltados para os cuidados da saúde mental de crianças e adolescente, incluindo a implantação de Centros de Atenção Psicossocial Infantis – CAPSi, seguindo a referência de um CAPSi a cada 200.000 habitantes, e outros equipamentos e projetos destinados a esse fim.

4 - Promover formação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos, com destaque para os conselheiros tutelares, em relação à abordagem dos diversos tipos de violação de direitos sofridas pelas crianças e adolescentes.

5 - Implementar formação com periodicidade, no mínimo, semestral para os operadores do sistema de garantia de direitos que atuam em programas, projetos e serviços que atendam direta ou indiretamente crianças e adolescentes em situação de rua, devendo

garantir: a) participação obrigatória dos profissionais que atuam no CRAS, CREAS, Serviço de abordagem social, Centro POP e Acolhimento Institucional, Consultório na Rua, CAPS, Conselho Tutelar e Guarda Municipal, entre outros; b) inclusão obrigatória entre os conteúdos aplicados dos seguintes documentos oficiais: 1) Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com ênfase para as resoluções nº 01/2016 e nº 01/2017 (CNAS e CONANDA) e Resolução nº 187\2017 (CONANDA) e 2) Comentário Geral nº 21/2017 da ONU sobre os Direitos de crianças e adolescentes em situação de rua; Nota Técnica nº 23/2014 da SECADI-MEC.

6 - Articular ações de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e instituindo programas para garantir a permanência destes após o reingresso nas instituições de ensino.

7 - Criar e/ou ampliar espaços públicos de lazer, esporte e cultura para crianças e adolescentes, fortalecendo o convívio familiar e comunitário e priorizando localidades de maior vulnerabilidade social e econômica

8 - Elaborar, implementar e monitorar Plano Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Infância e na Adolescência, com participação, em todas as etapas, de comitê intersetorial formado pela sociedade civil, pelo executivo municipal, pelo legislativo municipal, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

9 - Fortalecer programas de convivência familiar e comunitária, assegurando, nos casos em que se fizer necessário, acolhimento de crianças e adolescentes mais próximo de seu território, com respeito às condições adequadas dos equipamentos, bem como a contratação de profissionais capacitados e valorizados.

10 - Criar comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas da rede de ensino, implementando o disposto na Lei Estadual nº17.253/2020, que altera a Lei nº13.230/2002.

11 - Elaborar, implementar e monitorar Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, estruturando os programas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com a participação, em todas as etapas, de Comitê intersetorial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto na Lei nº12.594/2012

12 - Elaborar ou atualizar, implementar e monitorar Plano Municipal de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com participação, em todas as etapas, de comitê intersetorial formado pela sociedade civil, pelo executivo municipal, pelo legislativo municipal, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

13 - Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo condições de participação efetiva das representações vinculadas ao executivo municipal e condições de pleno funcionamento em termos de estrutura física e de pessoal para promover a intersetorialidade e o controle social das políticas.

14 - Promover a oferta de proteção social básica e especial, cumprindo, quando for o caso, a proporção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para cada 5.000 famílias, e de um Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) a cada 200.000 habitantes, dotando os equipamentos de instalações adequadas e equipes técnicas qualificadas.

15 - Promover políticas para abrigo e apoio às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

16 - Garantir creches em tempo integral com condições de qualidade e equipe qualificada, realizando busca ativa e registro da demanda por matrículas nessa faixa etária.

17 - Ofertar serviços de psicologia e de serviço social para a rede de ensino, conforme previsto na Lei nº13.935/2019.

18 - Promover a busca ativa das crianças sem registro civil para garantia de acesso a todos os serviços na infância.

19 - Garantir educação inclusiva na rede de ensino por meio das seguintes ações: a) ampliar número de Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) e investir na manutenção adequada das SRMs existentes no município para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE); b) criar e prover, na rede de ensino, os cargos de profissionais de apoio escolar, conforme definidos na Lei nº13.146/2015 e na Nota Técnica nº19/2010 - MEC/SEESP/GAB

20 - Desenvolver iniciativas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, mediante ações relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, desenvolvendo, na rede de ensino, projetos curriculares com suporte do Programa Saúde na Escola (PSE)

21 - Obrigatoriedade de repasse anual de um percentual mínimo de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por parte do Poder Municipal, e respectiva execução dos valores previstos no orçamento junto ao FMDCA em ações finalísticas.

22 - Garantir instâncias de deliberação e controle das políticas com a participação direta de crianças e adolescentes no ciclo orçamentário, seguindo os princípios da transparência e prioridade absoluta

23 - Executar integralmente o valor aprovado nas leis orçamentárias anuais (LOAs) para as políticas infanto-juvenis, garantindo dessa forma, a efetivação do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

24 - Criar e ampliar espaços de participação direta de crianças e adolescentes na formulação e no controle social das politicas públicas voltadas para infância e adolescência.

25 - Desenvolver programa de profissionalização de adolescentes por meio da aprendizagem (Lei nº10.097/2000) no âmbito do setor público e privado.

26 - Ampliar as ações de saneamento básico de competência do Poder Público municipal como forma de contribuir com a qualidade de vida e com a saúde de crianças e adolescentes

27 - Promover atendimento especializado na área da saúde para crianças e adolescentes com deficiência, com oferta de psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, neuropediatras, fonoaudiólogos e demais profissionais qualificados.

28 - Formalizar a pactuação de fluxo intersetorial de atendimento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes no município, registrando os casos atendidos, em atenção ao disposto na Lei 13.431/2017

29 - Ampliar a oferta de escolas de tempo integral, garantindo, preferencialmente, vagas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, notadamente as que se encontrem em situação de rua.

30 - Elaborar, implementar e monitorar Plano Municipal da Primeira Infância, com participação, em todas as etapas, de comitê intersetorial formado pela sociedade civil, pelo executivo municipal, pelo legislativo municipal, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Eu, |Herberlh Freitas reis cavalcante Mota, candidato pelo Partido Liberal (PL) à Prefeitura do Município de Baturité Estado do Ceará, RESOLVO firmar o presente Termo de Compromisso em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Ministério Público e parceiros, comprometendo-me a implementá-los durante o exercício do meu mandato, caso seja eleito, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, zelando pelo seu pleno cumprimento.

BATURITÉ-CE, 03 de NOVEMBRO de 2020.

Assinatura do candidato

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

30 COMPROMISSOS
pela criança e pelo adolescente

CAOPIJE
Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação

PARCEIROS:

ABRACE

CEDCA/CE
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará

CEDECA

COMDICA

FÓRUM DCA

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

ifan Instituto da Infância

MCVI
Movimento Cada Vida Importa

POLÍTICAS PÚBLICAS

PRÓINCLUSÃO
FACED | UFC

REPI-CE

Terre des hommes
Ajuda à infância

Instituto Trêsmares

unicef

Endereço: Avenida Antônio Sales, 1740 / Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60.135.101
Fone: (85) 3472-1260 / (85) 3452-4538
E-mail: caopije@mpce.mp.br